

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO Nº 12.312/2016

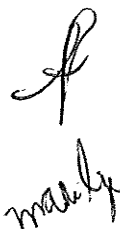
Na data de 16 de novembro de 2016, às 09h:00, reúne-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nºs 2608/2015, 3007/2015, 4209/2016 e 4209/2016, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e MARILIZE RIBEIRO BROETTO; com a finalidade de prosseguir no julgamento da habilitação das licitantes que participam da Concorrência Pública nº 02/2016, que tem por objeto **“Contratação de Empresa Especializada em Restauração, Recuperação e Readequação das Instalações Físicas da Obra de Restauração do Edifício da Estação Ferroviária de Paranaguá em imóvel situado no Município de Paranaguá – PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos contidos nos projetos, Memorial Descritivo, planilha de serviços e demais documentos anexados a este Edital”.**

O preço máximo global não poderá ultrapassar R\$ 1.751.813,58 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

Trata-se, portanto, de licitação de extrema importância para o Município de Paranaguá, e de valor expressivo; tudo a exigir da Comissão Permanente de Licitação, máxima cautela na condução do certame.

Relativamente à habilitação, o Edital da Concorrência Pública n. 02/2016 estabelece em seu item 8, sob o título “DO ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, *verbis*:

8.1. O envelope “1” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação. 8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA 8.1.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; ou 8.1.1.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou. 8.1.1.4. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir; 8.1.1.5. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação. 8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA 8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a60(sessenta) dias. 8.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO Nº 12.312/2016

Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede. 8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede. 8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal. 8.1.2.5. Certidão Negativa de Débito da Licitante, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, expedida pela Previdência Social. 8.1.2.6. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal. 8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; 8.1.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA 8.1.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. 8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. 8.1.3.3. Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; 8.1.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo XIV, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$ 8.1.3.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo X, sua capacidade financeira



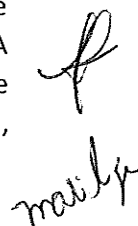
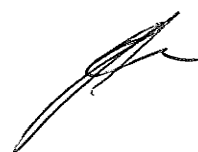
Handwritten signature and initials

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO Nº 12.312/2016

mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral(LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos: (LC) Valor Mínimo (LG) Valor Mínimo (GE) Valor Máximo 1,0 (um vírgula zero) 1,0 (um vírgula zero) 0,4(zero vírgula cinquenta) 8.1.3.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. 8.1.3.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. 8.1.3.8. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. 8.1.3.9. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. 8.1.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8.1.4.1. A empresa na área de engenharia ou arquitetura especializada em conservação e restauração e deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no CAU ou CREA/PR. 8.1.4.2. Comprovação de experiência anterior da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA e/ou CAU e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CAU ou CREA, com Atestado, pela execução de obras de restauração e conservação em monumentos tombados por órgão oficial do patrimônio histórico e cultural de qualquer das esferas governamentais em que tenham sido realizados os seguintes serviços: 8.1.4.2.1. Construção, Reforma, Readequação e Restauração de edificação com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado; 8.1.4.3. Comprovante do licitante de possuir profissional habilitado em seu corpo técnico permanente, ou por meio de contrato específico, na data de abertura das propostas, 1 (um) profissional de nível superior Arquiteto que apresente registro válido no CAU e Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU (ou CREA no caso de certidões emitidas até dezembro de 2011), que comprove a execução de obra de restauração arquitetônica em 1 (uma) edificação protegida por legislação de tombamento em âmbito municipal, estadual ou federal. A referida certidão deverá estar acompanhada do atestado ou declaração de execução dos serviços, emitida pelo contratante. Este profissional responderá como coordenador de todos os trabalhos relativos à execução da obra. 8.1.4.4. Comprovação do licitante de possuir profissional habilitado em seu corpo técnico permanente, ou por meio de contrato específico, na data de abertura das propostas, 1 (um) profissional de nível superior, Engenheiro Civil, que apresente registro válido no CREA. 8.1.4.5. A comprovação de vínculo profissional habilitado se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante,



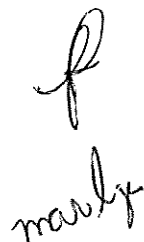
maiky

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO Nº 12.312/2016

do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. 8.1.4.6. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados. 8.1.7. DOS OUTROS DOCUMENTOS 8.1.7.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; 8.1.7.1.1. A Licitante interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de Habilitação, no envelope "I", a Cópia Autenticada Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. 8.1.7.2. A Licitante interessada em renunciar ao seu direito de recorrer da decisão da Comissão de Licitação, quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do modelo descrito no ANEXO IV. 8.1.7.3. Os documentos especificados acima (itens 8.1.7.1 e 8.1.7.2), ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não serão motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido. 8.1.7.4. Declaração de Vistoria (Atestado de Visita) - A Proponente poderá realizar, através de seu Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU, visita prévia e inspecionar o local objeto do desenvolvimento dos serviços, prevendo-as antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura da Licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Conforme anexo XI. 8.1.7.4.1. A visita é obrigatória; 8.1.7.5. Declaração de Sujeição ao Edital, conforme ANEXO VI. 8.1.7.6. Declaração de recebimento de documentos (ANEXO VIII). 8.1.4.7. Declaração de Responsabilidades, demonstrando comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (Modelo Anexo V); 8.1.7.7. Declaração de Responsabilidade Técnica (Modelo Anexo IX); 8.1.7.8. Declaração de Idoneidade (ANEXO IV). 8.1.7.9. Relativa ao CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 8.2.DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8.2.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Licitador, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. 8.2.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade. 8.2.3. No caso de existirem, dentro do envelope "1" (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO Nº 12.312/2016

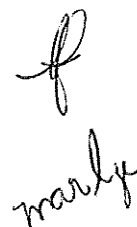
sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos. 8.2.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providencia posterior visando a regularização. 8.2.4.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal. 8.2.5. Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante; 8.2.6. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; 8.2.7. Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão. 8.2.8. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital. 8.2.9. Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

Da Questão Referente à Habilitação da Licitante APN Engenharia Ltda.

Analisados os documentos apresentados pela licitante APN Engenharia Ltda., para fins de habilitação (fls. 643/693), a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, que a mesma deixou de atender as exigências de qualificação técnicas constantes do Edital de Licitação, em seus itens 8.1.4.2, 8.1.4.2.1 e 8.1.4.3, uma vez que os atestados de fls. 677/688, não comprovam experiência anterior, quer da empresa licitante, quer do profissional que indica, compatível com o objeto da licitação. Especificamente quanto o Atestado de Capacidade Técnica de fls. 686, referente à execução do "Serviço de Restauração de Patrimônio Histórico na Edificação denominada "Casa do Brasão", vale destacar o Parecer Técnico anexo à sequência 37, fl. 946, elaborado pelas Arquitetas Urbanistas *Camila Tayde Modelski de Souza, Geisamaria F. de F. da Silva e Kim Gisele de Souza Tosini Costa*, verbis:

"Trata-se de manifestação quanto a diligência realizada no que se refere as certidões do acervo técnico apresentado pelas empresas licitantes.

A Coordenadoria do Patrimônio Cultural manifestou-se conforme consta em fls. 876, informando a inexistência de projeto apresentado para obras de restauração do imóvel denominado 'casa do brasão'. Instada a manifestar-se sobre a informação da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Paraná, a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO Nº 12.312/2016

empresa licitante APN apresentou contrato de prestação de serviços onde se verifica que o objeto da obra foi 'execução de serviços emergenciais necessários na edificação denominada 'Casa do Brasão' (...).

Analizando-se o contrato apresentado, bem como as especificações contidas na certidão de acervo da empresa licitante, verifica-se que a descrição da execução do serviço realizado não corresponde ao objeto do contrato anexo.

Conclui-se portanto, que foi realizada obra de caráter emergencial, o que consta inclusive descrito no contrato, não caracterizando, portanto, obra de restauro como determinado no edital de licitação.

Apesar do acervo estar identificado como restauro, a Administração Pública Municipal não pode se omitir ao fato de que o contrato relativo a obra não corresponde a anotação do acervo apresentado como requisito para a habilitação. Sugere-se ainda que após os trâmites administrativos pertinentes, o material analisado seja encaminhado ao CAU/PR para providências de sua competência.

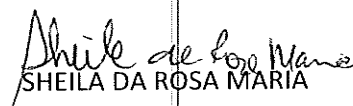
Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Licitação, *pela inabilitação da licitante APN Engenharia Ltda.*


Da Questão Referente à Habilitação da Licitante Pires Giovanetti Guardia Engenharia Arquitetura Ltda.


Analizados os documentos apresentados pela licitante Pires Giovanetti Guardia Engenharia Arquitetura Ltda., para fins de habilitação (fls. 697/943), a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, que a mesma atendeu integralmente as exigências editalícias, razão pela qual tem por bem habilitá-la para o certame.

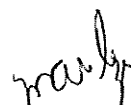
Especificamente quanto a Declaração de Visita Técnica questionada pela licitante APN, a Comissão Permanente de Licitação constata, por unanimidade que referido documento consta do rol apresentado pela licitante Pires Giovanetti Guardia Engenharia Arquitetura Ltda. para fins de habilitação, às fls. 852. Nada mais.

Paranaguá, 16 de novembro de 2016.


SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.


CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

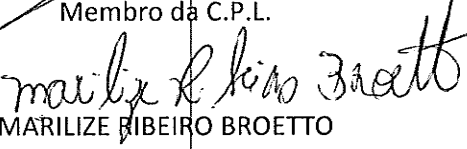
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO Nº 12.312/2016



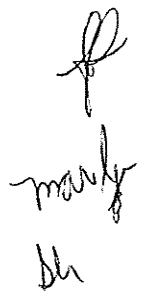
FILIFE ALMEIDA DOMINGUES

Membro da C.P.L.



MARILIZE RIBEIRO BROETTO

Membro da C.P.L.



Marilize
Ribeiro
Broetto